



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 072, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitopatologia da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na continuação da 251ª reunião em 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitopatologia.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitopatologia (PPGFITO), nos cursos de Mestrado e Doutorado, tem como principais objetivos qualificar e capacitar profissionais para atuarem na área de conhecimento do Programa, com todas as implicações resultantes dessas atividades, nas suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do PPGFITO serão definidas em resolução específica do Programa.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A Coordenação do PPG Agronomia/Fitopatologia será exercida por seu Coordenador e seu adjunto, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGSS)/UFLA e no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG).

Art. 3º O corpo docente do PPG Agronomia/Fitopatologia será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e do PPGFITO e suas Resoluções específicas.

Parágrafo único. Para credenciar o docente permanente do Programa, o mesmo deverá apresentar produção científica de acordo com critérios de definidos no Programa e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) no quadriênio anterior à solicitação e conforme resolução específica.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º O processo seletivo será de competência do colegiado do PPGFITO podendo ser realizado semestralmente ou anualmente.

§ 1º A inscrição e a admissão dos candidatos ao processo seletivo serão realizadas nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS e Edital de Seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

§ 2º A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Colegiado do PPGFITO, em resolução específica para esse fim. A oferta de vagas no processo seletivo será feita por linha de pesquisa, considerando a disponibilidade de orientadores em cada linha e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ 3º O discente estrangeiro poderá inscrever-se nos processos seletivos do PPGFITO e em regime de fluxo contínuo, definido em Resolução específica, por força de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§ 4º Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por sua estrutura física, pessoal e intelectual, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo cumprir as exigências e normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, do Regulamento do PPGFITO e Regimentos internos específicos dos Departamentos, Institutos ou Escolas da UFLA.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 5º A matrícula dos candidatos selecionados deverá ser realizada em época fixada no Calendário Acadêmico da PPGSS da UFLA e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 6º Os discentes regularmente matriculados no PPGFITO poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado acadêmico para o Doutorado e serão submetidos a um processo seletivo em Edital específico, quando houver, cujos critérios serão definidos por comissão designada para esse fim e em resolução específica.

§ 1º A matrícula do discente em regime especial deverá atender às normas do Regulamento geral da PPGSS. Os componentes curriculares desses discentes serão estabelecidos em resolução específica.

§ 2º O discente poderá solicitar o trancamento, o afastamento e a desistência de sua matrícula, obedecendo ao estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 7º A concessão, suspensão, transferência e cancelamento de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPG Agronomia/Fitopatologia e seguirá normas específicas estabelecidas em resolução própria, em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo único. A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também ser observados os critérios de desempenho e rendimento acadêmico para distribuição e manutenção das bolsas, definidos em resolução específica.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 8º O curso de Mestrado do PPGFITO tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado, de até 48 (quarenta e oito) meses. Ambos os cursos são passíveis de prorrogação por até 12 (doze) meses conforme o regulamento geral dos PPGSS/UFLA.

Parágrafo único. O tempo de concessão de bolsa de pós-graduação para o discente de Mestrado e de Doutorado considera os critérios das agências de fomento.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 9º A estrutura curricular do Programa abrange as disciplinas de nivelamento, as obrigatórias, as da área de concentração e as de formação complementar. Poderão ser ofertadas em português e em inglês. Essa estrutura curricular e a obrigatoriedade de cursar seus componentes estão estabelecidas em resolução específica para esse fim.

Art. 10 As disciplinas obrigatórias poderão ser ofertadas de modo alternado entre inglês e português, conforme resolução específica.

Art. 11 O discente deverá elaborar seu plano de estudo sob a supervisão de seu orientador, em formulário próprio e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS.

Art. 12 Nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o discente deverá integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) e 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas, respectivamente.

Art. 13 Para a integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, mediante solicitação ao orientador, aprovação do Colegiado do Programa e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo único. Créditos obtidos em disciplinas do curso de Mestrado podem ser aproveitados no Doutorado, desde que equivalente em conteúdo e carga horária. O limite de aproveitamento é de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos conforme estabelecido no PPGSS. O prazo para solicitar aproveitamento de créditos é a data final de renovação de matrícula no segundo período letivo do curso, especificada no calendário acadêmico. Esse prazo pode ser estendido somente com justificativa do discente, aprovada por seu orientador e no Colegiado do PPGFITO.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 14 A avaliação do desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas será realizada de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes da UFLA credenciados no CEPE, para a referida finalidade e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o credenciamento de docentes de outras instituições de ensino, bem como de pesquisadores da UFLA ou de outras instituições, poderá ser solicitado ao CEPE.

§ 2º No momento da entrega do plano de curso, o orientador deverá sugerir ao Colegiado do Programa um comitê de orientação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo regulamento geral e portarias complementares específicas emitidas pelo PPGSS. O comitê poderá ser alterado a qualquer momento, mediante requerimento encaminhado ao PPG Agronomia/Fitopatologia.

§ 3º Para orientar os discentes de Mestrado e de Doutorado, o docente deverá possuir o título de doutor.

§ 4º Para coorientar os discentes de Mestrado e de Doutorado, o profissional deverá atender os requisitos e as atribuições estabelecidas por Resolução específica emitida pelo PPGSS para esse fim. Após aprovação do colegiado, será realizado o registro no sistema.

§ 5º Poderá haver, a qualquer tempo, mudança de orientador, por solicitação fundamentada do discente, do docente, de ambos, ou por motivo de força maior. A mudança deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 6º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 16 A distribuição de orientados para os docentes orientadores buscará um equilíbrio entre os diversos docentes permanentes do programa, atendendo à oferta de vagas nas diferentes linhas de pesquisa.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 17 Todo discente deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A disciplina Exame de Qualificação seguirá normas específicas do Colegiado do PPG Agronomia/Fitopatologia, estabelecidas em resolução própria e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO X

DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 18 A produção científica ou acadêmica dos discentes deverá estar vinculada aos trabalhos conduzidos na Dissertação e na Tese e nas disciplinas específicas para esse fim, conforme estrutura curricular do PPGFITO.

Art. 19 Para obter o título de Mestre e de Doutor, será exigida, a defesa de Dissertação e de Tese, respectivamente, vinculada a uma linha de pesquisa do PPG Agronomia/Fitopatologia, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos PPGSS.

§ 1º A redação da dissertação e da tese deverá obedecer às normas estabelecidas por Resolução específica da PPGSS para esse fim.

§ 2º É facultada ao orientador e ao discente a opção de redigir a Dissertação ou a Tese em português ou em inglês. Caso a Dissertação ou a Tese tenha pelo menos um capítulo redigido em inglês, o título deverá ser nessa língua.

Art. 20 Após concluir as demais exigências do curso e, em consonância com o calendário acadêmico e o cronograma dos PPGSS/UFLA, previsto em Resolução, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do curso, mediante requerimento próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, a proposta de data e composição da banca examinadora de Dissertação ou Tese. A composição das bancas, acompanhada da entrega da cópia da Dissertação ou da Tese, deverá ser submetida à aprovação do colegiado do PPGFITO 20 (vinte) dias antes da data de defesa.

§ 1º A banca examinadora, no caso de Tese, deverá apresentar em sua composição, no mínimo, cinco membros: o orientador como presidente e mais quatro membros, dos quais no mínimo um deverá ser externos ao Programa, e no mínimo um de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, além de um suplente interno e um suplente externo.

§ 2º A banca examinadora, no caso de Dissertação, deverá apresentar em sua composição, no mínimo, três membros: o orientador como presidente e mais dois membros, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFLA, além de um suplente interno e um externo.

§ 3º Os membros da banca examinadora de Mestrado e Doutorado deverão possuir título de doutor, obtido há mais de 12 (doze) meses, e produção científica registrada no currículo Lattes/CNPq compatível com a área temática da Dissertação e/ou Tese em avaliação. Caso o membro seja egresso do PPGFITO, o título deve ter sido obtido há mais de 36 (trinta e seis) meses, exceto para o caso de docentes credenciados no PPGFITO, quando não haverá exigência de tempo mínimo de obtenção do título.

§ 4º Não poderão participar como membro das bancas de defesa de Tese os pós-doutorandos que estiverem fazendo estágio no Departamento de Fitopatologia (DFP) da UFLA. Os pós-doutorandos que estiverem fazendo estágio no DFP poderão participar das bancas de Mestrado desde que não exceda 50% (cinquenta por cento) dos seus membros componentes.

§ 5º As bancas de defesa de Mestrado e Doutorado não poderão ter a mesma constituição do comitê orientador, nem da banca do exame de qualificação.

§ 6º Deverão ser seguidas as normas de ética, ou seja, os participantes da banca não poderão ter parentesco com o discente.

§ 7º É de responsabilidade do Presidente da banca examinadora comunicar aos demais membros, dentro do prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a impossibilidade da realização da mesma, exceto por motivos de doença ou de força maior. O orientador deve justificar o motivo para cancelar a Portaria da PRPG, definindo uma nova data dentro do prazo limite para a conclusão do curso.

Art. 21 Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas, como parte das exigências do Programa, são de propriedade da UFLA, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação. Nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida, estabelecidos em convênio ou instrumento específico. O orientador deverá ficar de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

Art. 22 Para os casos de defesa em regime fechado, os procedimentos devem seguir os Regulamentos da UFLA.

SEÇÃO XI

DA OFERTA DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 23 A oferta de estágio de pós-doutorado no PPGFITO seguirá as normas do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA e de Resolução específica do CEPE.

§ 1º A Ao final do estágio o bolsista deverá se submeter a uma audiência pública perante uma banca conforme previsto em resolução específica do CEPE.

§ 2º A banca deverá ser composta pelo supervisor (presidente) e por mais três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGFITO.

§ 3º Os critérios para a escolha dos membros da banca serão os mesmos já discriminados para a banca de defesa de Tese de Doutorado, no caput do artigo 20, parágrafos 3 e 4 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O não cumprimento desse Regulamento ou do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA implicará no desligamento do discente do Programa.

Art. 25 Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos no Colegiado do PPGFITO ou na PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 26 Esse Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologação da Unidade Acadêmica e PRPG.

Art. 27 Esse Regulamento entrará em vigor, após ser homologado na Unidade Acadêmica e na PRPG. A partir daí, os discentes que ingressarem no PPGFITO estarão sujeitos às suas normas.

Art. 28 Os discentes do PPGFITO, matriculados na data anterior à homologação desse Regulamento, poderão solicitar ao Colegiado do Programa, com a anuência de seus orientadores e mediante justificativa fundamentada, a mudança para o novo Regulamento.

Art. 29 Após a aprovação desse regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento anterior aprovado pela Portaria da PRPG Nº 872, DE 29 de setembro de 2020.

Art. 30. Os termos desta resolução foram aprovados na continuação da 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 29 de abril de 2022.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO